

DECRETO N.º 1.290 B, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cancela saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Natalândia**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso XII, com fulcro no Art. 120, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal:

**CONSIDERANDO** que o cancelamento destes Restos a pagar é de grande relevância na apuração das metas fiscais de resultado primário e nominal fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, ou seja, contribuirá positivamente no alcance das metas,

**CONSIDERANDO** que o município adotou medidas de controle no decorrer do exercício de 2019 com o objetivo de efetuar o cancelamento das despesas inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores e que não tiverem o serviço efetivamente prestado ou a mercadoria devidamente entregue nas unidades administrativas do município através de documentos formalizados por cada unidade administrativa, solicitando ao Departamento de Contabilidade o respectivo cancelamento destes restos a pagar,

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam cancelados saldos de empenhos inscritos em Restos a Pagar relativo ao exercício financeiro de 2014, no valor total de R\$ 151.173,11 (cento e cinquenta e um mil e cento e setenta e três reais e onze centavos) objeto do Relatório de Empenho – Restos a Pagar a serem cancelados, anexos a este Decreto.

Art. 2º O Relatório de Empenhos de Restos a Pagar Cancelados de que trata o artigo 1º deste Decreto é composto pelos seguintes dados e elementos:

I – exercício financeiro a que se refere o empenho cancelado:

II – número do empenho cancelado;

III – valor do empenho cancelado; e

IV– descrição do credor do respectivo empenho cancelado.

Parágrafo Único: Os empenhos referidos no inciso II, do artigo 2º, são: 1632-2/2014; 1632-4/2014; 787-1/2014; 681-1/2014; 437-1/2014; 438-1/2014; 485-1/2014; 486-1/2014; 132-1/2014; 142-1/2014; 501-1/2014; 1664-1/2014; 355-1/2014; 1548-3/2014; 1538-1/2014; 603-1/2014; 316-1/2014; 358-1/2014; 359-1/2014; 529-1/2014; 178-1/2014; 101-1/2014; 288-1/2014; 369-1/2014; 370-1/2014; 492-1/2014; 1495-1/2014; 426-1/2014; 802-1/2014; 1011-1/2014; 692-1/2014; 234-1/2014; 1774-1/2014; 1040-1/2014; 1235-1/2014; 534-1/2014; 508-1/2014; 889-1/2014; 532-1/2014; 1663-1/2014; 1396-1/2014; 656-1/2014; 657-1/2014; 154-1/2014; 175-1/2014; 294-1/2014; 315-1/2014; 360-1/2014; 361-1/2014; 655-1/2014; 1629-1/2014; 289-1/2014; 341-1/2014.

Art. 3º Incumbe ao Departamento de Contabilidade promover a guarda e manutenção dos documentos e processos relativos ao cancelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto, inclusive para fins de apuração e fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia (MG), 2 de dezembro de 2019; 22º da Instalação do Município.

GERALDO MAGELA GOMES  
Prefeito

ALCIDES RIBEIRO DOS SANTOS  
Secretário de Fazenda